

ATA Nº 01 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - OBJETO: "Concessão de incentivos econômicos através da cessão de uso de bem público situado as margens da SC 156, pertencente ao Município de Lajeado Grande/SC, sob parte da Matrícula nº 17.947, para a instalação de empresa, visando estimular o desenvolvimento econômicos e social no âmbito municipal".

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quinze minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Clodoaldo Squina e demais membros, para procederem a abertura dos envelopes do certame licitatório acima mencionado. O Edital foi amplamente divulgado na imprensa oficial desde o dia 02 de maio de 2022. Declarada aberta a sessão, até as 07h45min do dia 02 de junho, prazo limite para a entrega, protocolaram os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços as empresas **LSX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **NUTRIOESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Como de praxe, o Presidente determinou que fossem repassados os documentos apresentados, bem como os envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação para todos os presentes assinarem e conferirem a sua inviolabilidade. Superada esta fase, passou-se a abertura do envelope 01- documentos de habilitação das empresas, onde constatou-se que a empresa **LSX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, muito embora tenha apresentado a declaração de não parentesco, declarou no referido documento possuir parentesco em segundo grau com vereador do município, requerendo a aplicação da exceção contida no parágrafo único do artigo 99 da lei Orgânica Municipal. Dispõe o artigo 99 da lei *"Art. 99 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, desde a posse ou enquanto titulares do cargo, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles pelo matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município. Parágrafo Único - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, desde a posse ou enquanto titulares do cargo, sob pena de perda de cargo, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles pelo matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes. (Emenda 001/2005)"*. Da análise do artigo supracitado, denota-se que a exceção contida no parágrafo único cabe tão somente aos secretários municipais ou diretores equivalentes. No presente caso, o próprio proponente declara possuir grau de parentesco em segundo grau com vereador do município. Sendo assim, para efeitos do caput do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal o proponente encontra-se impossibilitado de contratar com o município, razão pela qual resta inabilitado do certame. Na sequência, passa-se a análise dos documentos da empresa **NUTRIOESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, a qual se encontrava em conformidade com o solicitado no edital, restando portanto, habilitada. Passou-se então para a fase de proposta de preços onde a empresa **NUTRIOESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** contabilizou a seguinte pontuação:

Geração de empregos: 9 - somando 100 pontos; Investimentos: R\$3.000.000,00 - somando 100 pontos e início das atividades: 150 dias - somando 25 pontos. Na somatória final a empresa **totalizou 225** pontos e sagrou-se vencedora do certame. Fica

aberto o prazo legal para posterior homologação do processo. Eu, Clodoaldo Squina, lavrei a seguinte ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Presidente - Clodoaldo Squina _____

- Membros:

- Odair Santin _____

- Vanessa Freschi _____